

**Cobre e suas obras**

**Nota.**

1.- Neste Capítulo, consideram-se:

a) **Cobre refinado**

o metal de teor mínimo, em peso, de 99,85 % de cobre; ou

o metal de teor mínimo, em peso, de 97,5 % de cobre, desde que o teor de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

Quadro - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,25
As Arsênio	0,5
Cd Cádmio	1,3
Cr Cromo	1,4
Mg Magnésio	0,8
Pb Chumbo	1,5
S Enxofre	0,7
Sn Estanho	0,8
Te Telúrio	0,8
Zn Zinco	1
Zr Zircônio	0,3
Outros elementos (*), cada um	0,3

(\*) Outros elementos, por exemplo: Al, Be, Co, Fe, Mn, Ni, Si.

b) **Ligas de Cobre**

as matérias metálicas, exceto cobre não refinado (afinado), nas quais o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) o teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda os limites indicados no quadro acima referido, ou
- 2) o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) **Ligas-mães de cobre**

as ligas contendo cobre, numa proporção superior a 10 %, em peso, e outros elementos, não suscetíveis de deformação plástica e utilizadas como produtos de adição na preparação de outras ligas, ou como desoxidantes, dessulfurantes ou em usos semelhantes na metalurgia dos metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosfetos de cobre) contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 28.48.

d) **Barras**

os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os

"círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de "seção retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram *barras* os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Todavia, consideram-se *cobre em bruto* da posição 74.03, as barras para obtenção de fios ("wire-bars") e as palanquilhas (biletas) apontadas ou de outro modo trabalhadas nas extremidades, para facilitar a sua introdução nas máquinas utilizadas para sua transformação em fio-máquina ou em tubos, por exemplo.

e) **Perfis**

os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram *perfis* os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

f) **Fios**

os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluídos os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluídos os produtos de "seção retangular modificada") excede a décima parte da largura.

g) **Chapas, tiras e folhas**

os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 74.03), mesmo em rolos, de seção transversal retangular maciça, mesmo com ângulos arredondados (incluídos os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

Incluem-se, entre outras, nas posições 74.09 e 74.10 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo: ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artefatos ou obras incluídos em outras posições.

#### h) **Tubos**

os produtos ocios, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram *tubos* os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis.

#### **Nota de subposições.**

1.- Neste Capítulo consideram-se:

##### a) **Ligas à base de cobre-zinco (latão)**

qualquer liga de cobre e zinco, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos:

- o zinco predomina, em peso, sobre cada um dos outros elementos;
- o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-níquel-zinco ("maillechort"));
- o eventual teor de estanho é inferior, em peso, a 3 % (ver ligas à base de cobre-estanho (bronze)).

##### b) **Ligas à base de cobre-estanho (bronze)**

qualquer liga de cobre e estanho, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos o estanho predomina, em peso, sobre cada um deles. Todavia, quando o teor de estanho seja pelo menos de 3 %, em peso, o teor de zinco pode predominar, mas deve ser inferior a 10 % em peso.

##### c) **Ligas à base de cobre-níquel-zinco ("maillechort")**

qualquer liga de cobre, níquel e zinco, com ou sem outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-zinco (latão)).

##### d) **Ligas à base de cobre-níquel**

qualquer liga de cobre e níquel, com ou sem outros elementos, não contendo mais de 1 % de zinco em peso. Quando existam outros elementos, o níquel predomina, em peso, sobre cada um deles.

- 74.01 Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).**
- 7401.00.10 Mates de cobre  
7401.00.20 Cobre de cementação (precipitado de cobre)
- 74.02 Cobre não refinado; ânodos de cobre para refinação eletrolítica.**
- 7402.00.1 Cobre não refinado:  
7402.00.11 Cobre "blister"  
7402.00.12 Cobre negro  
7402.00.20 Ânodos de cobre para refinação
- 74.03 Cobre refinado e ligas de cobre em formas brutas.**
- 7403.1 - Cobre refinado:  
7403.11.00 -- Cátodos e seus elementos  
7403.12.00 -- Barras para obtenção de fios ("wire-bars")  
7403.13.00 -- Palanquilhas (biletas)  
7403.19.00 -- Outros  
7403.2 - Ligas de cobre:  
7403.21.00 -- À base de cobre-zinco (latão)  
7403.22.00 -- À base de cobre-estanho (bronze)  
7403.29 -- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)  
7403.29.10 À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mallechort")  
7403.29.90 Outras
- 7404.00.00 Desperdícios e resíduos, de cobre.**
- 7405.00.00 Ligas-mãe de cobre.**
- 74.06 Pós e escamas, de cobre.**
- 7406.10.00 - Pós de estrutura não lamelar  
7406.20.00 - Pós de estrutura lamelar; escamas
- 74.07 Barras e perfis, de cobre.**
- 7407.10 - De cobre refinado  
7407.10.10 Barras  
7407.10.20 Perfis ociosos  
7407.10.30 Outros perfis

- 7407.2 - De ligas de cobre:
  - 7407.21 -- À base de cobre-zinco (latão)
    - 7407.21.10 Barras
    - 7407.21.20 Perfis ocós
    - 7407.21.30 Outros perfis
  - 7407.29 -- Outros
    - 7407.29.4 À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mailehort"):
      - 7407.29.41 Barras
      - 7407.29.49 Outros
    - 7407.29.5 Outros:
      - 7407.29.51 Barras
      - 7407.29.52 Perfis ocós
      - 7407.29.53 Outros perfis

**74.08 Fios de cobre.**

- 7408.1 - De cobre refinado:
  - 7408.11.00 -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm
  - 7408.19.00 -- Outros
- 7408.2 - De ligas de cobre:
  - 7408.21.00 -- À base de cobre-zinco (latão)
  - 7408.22.00 -- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mailehort")
  - 7408.29.00 -- Outros

**74.09 Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.**

- 7409.1 - De cobre refinado:
  - 7409.11.00 -- Em rolos
  - 7409.19.00 -- Outras
- 7409.2 - De ligas à base de cobre-zinco (latão):
  - 7409.21.00 -- Em rolos
  - 7409.29.00 -- Outras
- 7409.3 - De ligas à base de cobre-estanho (bronze):
  - 7409.31.00 -- Em rolos
  - 7409.39.00 -- Outras
- 7409.40.00 - De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("mailehort")
- 7409.90.00 - De outras ligas de cobre

**74.10 Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluído o suporte).**

- 7410.1 - Sem suporte:
  - 7410.11.00 -- De cobre refinado
  - 7410.12.00 -- De ligas de cobre
- 7410.2 - Com suporte:
  - 7410.21.00 -- De cobre refinado
  - 7410.22.00 -- De ligas de cobre

**74.11 Tubos de cobre.**

- 7411.10.00 - De cobre refinado
- 7411.2 - De ligas de cobre:
  - 7411.21.00 -- À base de cobre-zinco (latão)
  - 7411.22.00 -- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")
  - 7411.29.00 -- Outros

**74.12 Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre.**

- 7412.10.00 - De cobre refinado
- 7412.20.00 - De ligas de cobre

**7413.00.00 Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.**

**74.15 Tachas, pregos, percevejos, escáculas e artefatos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas, incluídas as de pressão, e artefatos semelhantes, de cobre.**

- 7415.10.00 - Tachas, pregos, percevejos, escáculas e artefatos semelhantes
- 7415.2 - Outros artefatos, não roscados:
  - 7415.21.00 -- Arruelas (incluídas as de pressão)
  - 7415.29 -- Outros
    - 7415.29.10 -- Rebites
    - 7415.29.90 -- Outros

- 7415.3 - Outros artefatos, roscados:
  - 7415.33 -- Parafusos; pinos ou pernos e porcas
    - 7415.33.10 Parafusos para madeira
    - 7415.33.90 Outros
  - 7415.39.00 -- Outros
  
- 74.18 Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre.**
  - 7418.1 - Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes:
    - 7418.11.00 -- Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes
    - 7418.19 -- Outros
      - 7418.19.10 Não elétricos para cozinhar ou aquecer e suas partes
      - 7418.19.90 Outros
    - 7418.20.00 - Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes
  
- 74.19 Outras obras de cobre.**
  - 7419.10.00 - Correntes, cadeias, e suas partes
  - 7419.9 - Outras:
    - 7419.91.00 -- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho
    - 7419.99 -- Outras
      - 7419.99.10 Molas
      - 7419.99.2 Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios; chapas e tiras, distendidas:
        - 7419.99.21 Telas metálicas
        - 7419.99.29 Outras
        - 7419.99.90 Outras